



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 057/2024

Referência: Processo n.º 419/2024 - SPL: 254/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Assunto: Análise técnica do Projeto de Lei do Executivo n.º 026/2024, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que o Membro da Comissão de Justiça e Redação Final, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, foi designado como Relator deste Parecer Técnico pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**. Sendo assim, nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Membro da Comissão de Justiça e Redação Final, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 026/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 095/98. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Poder Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo.

No mérito, o Projeto de Lei tem como objetivo prever a reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e nos processos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, o que se afigura como motivação razoável e pertinente. Diante disso, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em tela, necessária a aprovação da presente proposição.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE

Os Vereadores **SÉRGIO BIANCHI** e **OSVALDO SGULMARO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

registraram que não têm posicionamento firmado sobre o mérito da proposição, portanto, irão decidir seus respectivos votos em Plenário.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Relator

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

NILTON CESAR BELMOK: _____
Presidente e Relator

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro

